

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/10/2026 | Edição: 198 | Seção: 1 | Página: 37

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Superior/Comissão Nacional de Residência Multi-Profissional em Saúde

RESOLUÇÃO CNRMS Nº 4, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre composição, organização, funcionamento, competências e processo eleitoral das Comissões Descentralizadas Multiprofissionais de Residência - Codemus, de que trata o art. 13 da Portaria Interministerial MEC/MS nº 4, de 1º de abril de 2026

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, incisos XIV e XV, da Portaria Interministerial MEC/MS nº 4, de 1º de abril de 2026, os arts. 27 e 28 do Regimento Interno da CNRMS, aprovado pela Resolução CNRMS nº 1, de 9 de julho de 2026, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23000.039142/2026-18, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre composição, organização, funcionamento, competências e processo eleitoral das Comissões Descentralizadas Multiprofissionais de Residência - Codemus, de que trata o art. 13, inciso II da Portaria Interministerial MEC/MS nº 4, de 1º de abril de 2026.

Art. 2º As Codemus são instâncias colegiadas auxiliares da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, instituídas no âmbito dos estados e do Distrito Federal, com competências definidas no art. 27 do Regimento Interno da CNRMS.

Art. 3º As Codemus são compostas por:

- I - Diretoria-Executiva da Codemu; e
- II - Plenário da Codemu.

Parágrafo único. A participação como integrante da Diretoria-Executiva da Codemu ou do Plenário da Codemu constitui serviço público relevante e não remunerado.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA CODEMUS

Seção I

Da Diretoria-Executiva

Art. 4º A Diretoria-Executiva da Codemu será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente; e
- III - Secretário.

Parágrafo único. A critério do Plenário de cada Codemu, poderá ser eleito um segundo Secretário para compor a Diretoria-Executiva da Codemu, conforme previsão em edital de eleição.

Art. 5º Os integrantes da Diretoria-Executiva da Codemu serão eleitos pelo Plenário da Codemu, nomeados em ato do Presidente da CNRMS e divulgados no sítio eletrônico da CNRMS.

Art. 6º Os requisitos para elegibilidade são:

- I - para os cargos de Presidente e Vice-Presidente:



a) ser de categoria profissional abrangida pela residência em área profissional da saúde, atendendo ao art. 13 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, bem como ao art. 3º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 4, de 1º de abril de 2026, garantida a participação ampla de profissionais da atenção integral à saúde; e

b) ter cumprido, no mínimo, um mandato como Coordenador de Comissão de Residência Multiprofissional - Coremu ou como Coordenador de Programa de Residência em Área Profissional da Saúde - PRAPS; e

II - para o cargo de Secretário:

a) ser de categoria profissional abrangida pela residência em área profissional da saúde, atendendo ao art. 13 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, bem como ao art. 3º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 4, de 1º de abril de 2026, garantida a participação ampla de profissionais da atenção integral à saúde; e

b) ter experiência com residência em área profissional da saúde.

§ 1º É vedada a participação de residentes na Diretoria-Executiva da Codemu.

§ 2º Os integrantes da Diretoria-Executiva da Codemu podem exercer simultaneamente representação como titular ou suplente no Plenário da CNRMS.

§ 3º É vedado ao Presidente e ao Vice-Presidente da Codemu exercer função na Diretoria-Executiva da Codemu simultaneamente ao exercício de representação em Câmara Técnica da CNRMS.

§ 4º Os integrantes do Plenário da Codemu poderão concorrer aos cargos da Diretoria-Executiva da Codemu.

Art. 7º O mandato dos integrantes da Diretoria-Executiva da Codemu será de dois anos, em conformidade com o Regimento Interno da CNRMS.

§ 1º Os integrantes da Diretoria-Executiva da Codemu poderão se candidatar a outros cargos da própria Diretoria em eleições subsequentes.

§ 2º O Vice-Presidente da Codemu que exercer de forma definitiva a Presidência da Codemu poderá ser reconduzido ao cargo de presidente por uma única vez.

Art. 8º Compete à Diretoria-Executiva da Codemu:

I - coordenar as atividades administrativas e técnicas da Codemu; e

II - executar as deliberações do Plenário da Codemu e do Plenário da CNRMS relacionadas à respectiva Codemu.

Art. 9º Compete ao Presidente da Codemu:

I - representar institucionalmente a Codemu;

II - convocar e presidir as reuniões da Codemu;

III - proferir o voto de qualidade em casos de empate nas deliberações do Plenário da Codemu;

IV - participar das reuniões do Plenário da CNRMS ou indicar seu representante;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões da CNRMS e do Plenário da Codemu;

VI - promover a articulação institucional da Codemu com a Secretaria de Estado de Saúde, Coremus e demais instituições envolvidas com os PRAPS;

VII - realizar apoio direto às Coremus da respectiva unidade da Federação;

VIII - coordenar a elaboração e execução do Plano de Trabalho Anual;

IX - divulgar as deliberações da CNRMS para as Coremus da respectiva unidade da Federação;

e

X - exercer outras atribuições de representação e coordenação decorrentes de deliberação do Plenário da Codemu ou da CNRMS.

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e vacância;



II - auxiliar o Presidente na coordenação das atividades da Codemu; e

III - executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, pela Diretoria-Executiva ou pelo Plenário da Codemu.

Art. 11. Compete ao Secretário:

I - secretariar reuniões da Codemu;

II - elaborar, organizar e manter atualizados os registros, atas e demais documentos institucionais;

III - apoiar as atividades administrativas, a organização dos fluxos de comunicação e a organização da documentação da Codemu; e

IV - representar a Codemu, quando designado pelo Presidente da Codemu.

Seção II

Do Plenário da Codemu

Art. 12. O Plenário da Codemu será composto por representantes, nomeados por ato do Presidente da CNRMS, sendo:

I - um indicado pela Secretaria Estadual de Saúde;

II - um indicado pelo Conselho Estadual de Secretarias Municipais de Saúde - Cosems;

III - um representante dos preceptores e tutores de residência em área profissional da saúde do respectivo estado;

IV - um representante dos residentes em área profissional da saúde do respectivo estado; e

V - até oito Coordenadores das Coremus, eleitos por seus pares.

§ 1º Os representantes dos preceptores e tutores serão indicados pelo fórum estadual ou distrital de preceptores e tutores de residência em área profissional da saúde, e, quando este não estiver constituído, serão definidos em assembleia de preceptores e tutores de residência em área profissional da saúde da respectiva Unidade da Federação.

§ 2º Os representantes dos residentes serão indicados pelo fórum estadual ou distrital de residentes, e, quando este não estiver constituído, serão definidos em assembleia de residentes em área profissional da saúde da respectiva Unidade da Federação.

§ 3º Para cada representante titular haverá um suplente, que atuará exclusivamente nas hipóteses de ausência, impedimento ou vacância do titular, sendo vedada manifestação simultânea divergente em nome da mesma representação perante o Plenário da Codemu.

§ 4º O suplente de que trata o inciso V poderá ser o Vice-Coordenador da mesma Coremu ou o Coordenador de Coremu de outra instituição ofertante de PRAPS.

§ 5º É vedada a indicação de mais de um representante vinculado à mesma instituição ofertante de PRAPS para a representação prevista no inciso V.

§ 6º Os representantes no Plenário da Codemu terão mandato de dois anos.

§ 7º Os Coordenadores das Coremus que não integrarem o Plenário poderão participar das reuniões com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 13. Compete ao Plenário da Codemu:

I - eleger os integrantes da Diretoria-Executiva da Codemu e acompanhar sua atuação;

II - deliberar sobre matérias submetidas à sua apreciação;

III - apreciar relatórios e manifestações técnicas, de acordo com as atribuições definidas pela CNRMS ou quando demandada pela Diretoria-Executiva da Codemu;

IV - elaborar e aprovar o Plano de Trabalho Anual, com as ações estratégicas e atividades planejadas; e

V - deliberar sobre consultas e solicitações realizadas pela CNRMS.



CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO PLENÁRIO DAS CODEMUS

Seção I

Da representação das Coremus

Art. 14. Nos estados ou no Distrito Federal em que o número de Coremus seja igual ou inferior a oito, todos os Coordenadores de Coremu poderão integrar o Plenário da Codemu.

Art. 15. Nos estados ou no Distrito Federal em que o número de Coremus seja superior a oito, a representação dos Coordenadores de Coremu será exercida por até oito representantes eleitos.

§ 1º Na hipótese de inscrição de até oito Coremus no processo de escolha de representação ao Plenário da Codemu, a escolha poderá ocorrer por aclamação, dispensada a votação formal.

§ 2º A definição dos representantes observará, de forma conjunta, as seguintes diretrizes de proporcionalidade e isonomia para composição da representação das Coremus:

I - a natureza jurídica da instituição, com proporcionalidade estadual entre instituições públicas e privadas com fins lucrativos e sem fins lucrativos, assegurada a composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de representantes de instituições públicas;

II - a distribuição geográfica e a pluralidade regional;

III - o número de programas de residência em área profissional da saúde autorizados; e

IV - o número de residentes em área profissional da saúde ativos matriculados.

§ 3º A aplicação dos critérios previstos no § 2º deverá observar equilíbrio na composição final, de modo a evitar a concentração de representação em instituições de maior porte, maior número de programas ou situadas em uma mesma região de saúde ou município.

§ 4º O representante de Coremu de instituição ofertante descredenciada pela CNRMS perderá o direito à representação no Plenário da Codemu.

Art. 16. O processo de escolha da representação das Coremus ao Plenário das Codemus será realizado no âmbito de cada estado ou Distrito Federal, mediante eleição direta entre os Coordenadores de Coremu, observados os princípios da publicidade, transparência, participação e representatividade.

§ 1º O processo de escolha da representação das Coremus de que trata o caput deve ser realizado em reunião presencial, remota ou híbrida, específica para esta finalidade, convocada pelo Presidente da Codemu ou, em instância superior, pela CNRMS, em acordo com o calendário eleitoral estabelecido pela CNRMS.

§ 2º A aplicação das diretrizes previstas no art. 15, § 2º, deverá ser registrada em ata e encaminhadas à CNRMS.

§ 3º Na hipótese de não ocupação da totalidade das oito vagas de Coremus, a Presidência da Codemu poderá convocar reuniões complementares para viabilizar o processo de escolha, e a definição da representação poderá ocorrer mediante aprovação de maioria simples das Coremus presentes, observadas as disposições desta Resolução.

§ 4º Na ausência, omissão ou impossibilidade de definição da representação das Coremus, a CNRMS poderá convocar, coordenar e adotar as medidas necessárias à realização do processo de escolha da representação das Coremus.

Art. 17. O edital de convocação deverá estar de acordo com as regras desta Resolução e deverá dispor, no mínimo, sobre:

I - critérios de elegibilidade;

II - forma de inscrição das candidaturas;

III - procedimentos de votação e apuração;

IV - critérios de desempate; e

V - forma de divulgação do resultado.



§ 1º O processo de escolha da representação das Coremus será convocado pelo Presidente da Codemu com antecedência mínima de trinta dias do término do mandato.

§ 2º O processo de escolha da representação das Coremus, incluída a proclamação do resultado final, deverá ser concluído até o término do mandato vigente.

Art. 18. Cada Coremu regularmente constituída e com programa de residência em área profissional da saúde autorizado no sistema da CNRMS terá direito a um voto, na eleição de seus pares, a ser exercido por seu Coordenador ou, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador.

§ 1º Poderá candidatar-se qualquer Coordenador de Coremu regularmente constituída e com PRAPS autorizado no sistema da CNRMS, e que tenha residentes matriculados, sendo elegíveis todos os candidatos inscritos.

§ 2º Não poderão integrar o Plenário da Codemu, na condição de representantes de Coremus, os integrantes das instituições que, durante o processo de escolha da representação, estiverem com Coremu ou com maioria dos PRAPS submetidos a penalidade aplicada em processo sancionador no âmbito da supervisão da CNRMS, enquanto perdurarem seus efeitos.

§ 3º Cada Coordenador de Coremu poderá votar em até três candidaturas.

Art. 19. Os representantes das Coremus serão escolhidos por maioria simples dos votos válidos dos participantes da reunião convocada para esta finalidade, considerando o quantitativo de vagas definidas para atendimento do disposto no art. 12, inciso V.

§ 1º Na hipótese de inscrição de número de candidaturas igual ou inferior ao número de vagas disponíveis, os representantes poderão ser escolhidos por aclamação, dispensada a votação formal.

§ 2º Em caso de empate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior tempo de exercício na função de Coordenador de Coremu;

II - maior número de programas de residência autorizados vinculados à Coremu;

III - maior número de residentes ativos matriculados em programas de residência em saúde vinculados à Coremu; e

IV - sorteio público realizado no dia da votação.

Art. 20. O resultado do processo de escolha será registrado em ata e encaminhado à CNRMS para homologação.

Art. 21. Os Coordenadores de Coremu eleitos para compor o Plenário da Codemu serão empossados em reunião deste, mediante lavratura de ata.

Parágrafo único. O mandato terá início na data da posse.

Seção II

Da representação dos preceptores e tutores

Art. 22. Para a indicação de representantes dos preceptores e tutores ao Plenário da Codemu, o fórum estadual ou distrital de preceptores e tutores em área profissional da saúde deverá comprovar sua regular constituição e funcionamento, mediante apresentação de, no mínimo:

I - comprovação de convocação da assembleia de constituição do fórum estadual ou distrital de preceptores e tutores;

II - ata de assembleia de constituição do fórum estadual ou distrital de preceptores e tutores;

III - ata de eleição e posse da diretoria ou colegiado de gestão em exercício do fórum estadual ou distrital de preceptores e tutores, se houver; e

IV - ata de assembleia do fórum estadual ou distrital de preceptores e tutores em que houve a indicação dos representantes de preceptores e tutores ao Plenário da Codemu.

Art. 23. Na ausência de fórum estadual ou distrital de preceptores e tutores em área profissional da saúde regularmente constituído representativo dos preceptores e tutores, a escolha do representante dos preceptores e tutores no Plenário da Codemu será realizada em assembleia dos preceptores e tutores do respectivo estado ou Distrito Federal.



§ 1º Para comprovação de realização da assembleia deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - comprovação de convocação da assembleia estadual ou distrital; e

II - ata de assembleia estadual ou distrital de preceptores e tutores em que houve a indicação dos representantes de preceptores e tutores ao Plenário da Codemu.

§ 2º Em qualquer hipótese, a assembleia poderá ser realizada de forma presencial, remota ou híbrida, observados os critérios de ampla divulgação, participação, isonomia, transparência e efetiva representatividade dos preceptores e tutores.

§ 3º A ata da assembleia, acompanhada da relação dos participantes e dos preceptores e tutores eleitos, deverá conter indicação expressa da representação perante a Codemu, e ser encaminhada à Diretoria-Executiva da Codemu e à CNRMS para fins de validação, registro e investidura dos representantes no Plenário da Codemu.

§ 4º A homologação limitar-se-á à verificação da observância dos requisitos previstos nesta Resolução, vedada a análise de conveniência ou oportunidade da escolha realizada pelos preceptores e tutores em assembleia.

Art. 24. Caso, no curso do mandato, o preceptor ou tutor se afaste ou se desvincule do corpo-docente assistencial do PRAPS, deverá ser convocada escolha de nova representação para o término do mandato.

Seção III

Da representação dos residentes

Art. 25. Para a indicação de representantes residentes ao Plenário da Codemu, o fórum estadual ou distrital de residentes em área profissional da saúde deverá comprovar sua regular constituição e funcionamento, mediante apresentação de, no mínimo:

I - comprovação de convocação da assembleia de constituição do fórum estadual ou distrital de residentes;

II - ata de assembleia de constituição do fórum estadual ou distrital de residentes;

III - ata de eleição e posse da diretoria ou colegiado de gestão em exercício do fórum estadual ou distrital de residentes, se houver;

IV - ata de assembleia do fórum estadual ou distrital de residentes em que houve a indicação dos representantes de residentes ao Plenário da Codemu.

Art. 26. Na ausência de fórum estadual ou distrital de residentes em área profissional da saúde regularmente constituído representativo dos residentes, a escolha do representante dos residentes no Plenário da Codemu será realizada em assembleia dos residentes do respectivo estado ou Distrito Federal.

§ 1º Para comprovação de realização da assembleia deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - comprovação de convocação da assembleia estadual ou distrital; e

II - ata de assembleia estadual ou distrital de residentes em que houve a indicação dos representantes de residentes ao Plenário da Codemu.

§ 2º Em qualquer hipótese, a assembleia poderá ser realizada de forma presencial, remota ou híbrida, observados os critérios de ampla divulgação, participação, isonomia, transparência e efetiva representatividade dos residentes.

§ 3º No caso de realização de assembleia exclusivamente presencial, deve ser realizada na respectiva unidade da Federação, garantindo a participação dos residentes.

§ 4º A ata da assembleia, acompanhada da relação dos participantes e dos residentes eleitos, deverá conter indicação expressa da representação perante a Codemu, e ser encaminhada à Diretoria-Executiva da Codemu e à CNRMS para fins de validação, registro e investidura dos representantes no Plenário da Codemu.



§ 5º A homologação limitar-se-á à verificação da observância dos requisitos previstos nesta Resolução, vedada a análise de conveniência ou oportunidade da escolha realizada pelos residentes em assembleia.

§ 6º Caso ocorra a comprovação de realização de mais de uma assembleia estadual ou distrital de residentes para a representação prevista no art. 12, inciso IV, será considerada a assembleia mais representativa.

Art. 27. O representante dos residentes deverá manter situação regular no PRAPS durante o exercício do mandato.

Parágrafo único. Caso, no curso do mandato, o residente se torne concluinte, desistente ou afastado de forma definitiva do PRAPS, deverá ser convocada escolha de nova representação para o término do mandato.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL DA DIRETORIA-EXECUTIVA DA CODEMU

Art. 28. O processo eleitoral para renovação da Diretoria-Executiva da Codemu será instaurado mediante ato de convocação do respectivo Plenário da Codemu, observados os prazos e o calendário eleitoral estabelecidos pela CNRMS.

§ 1º A convocação da eleição deverá ocorrer com antecedência mínima de trinta dias do término do mandato vigente, ocasião em que será designada a Comissão Eleitoral.

§ 2º Não havendo Plenário da Codemu regularmente constituído, caberá à CNRMS adotar as medidas necessárias à instauração e condução do processo eleitoral, observado o calendário eleitoral estabelecido.

§ 3º O processo eleitoral, incluída a proclamação do resultado final, deverá ser concluído até o término do mandato vigente da Diretoria-Executiva da Codemu.

Art. 29. A Comissão Eleitoral será composta por, no mínimo, três integrantes designados pelo Plenário da Codemu.

§ 1º Poderão integrar a Comissão Eleitoral os Coordenadores de Coremu, os Coordenadores de PRAPS, preceptores, docentes ou residentes regularmente vinculados a programas autorizados pela CNRMS ou servidores vinculados aos programas de residência em saúde, desde que não estejam concorrendo no processo eleitoral.

§ 2º É vedada a participação na Comissão Eleitoral de pessoa que:

- I - integre chapa inscrita no processo eleitoral;
- II - exerça função de coordenação de campanha eleitoral;
- III - possua relação de parentesco, conflito de interesse, impedimento ou suspeição; e
- IV - esteja em situação que possa comprometer a imparcialidade do processo eleitoral.

§ 3º Os integrantes da Comissão Eleitoral deverão declarar, previamente ao início de suas atividades, a existência de eventual impedimento ou suspeição que possa comprometer sua atuação, como condição à regularidade do processo eleitoral.

§ 4º As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de seus integrantes.

§ 5º Na hipótese de omissão ou irregularidade do Plenário da Codemu quanto à convocação do processo eleitoral, a CNRMS poderá instaurá-lo de ofício, inclusive promovendo a designação da Comissão Eleitoral.

Art. 30. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - coordenar o processo eleitoral;
- II - receber e analisar os pedidos de inscrição de chapas;
- III - homologar as candidaturas;
- IV - conduzir a votação e a apuração;



V - decidir sobre impugnações e recursos; e

VI - proclamar o resultado final.

Art. 31. O processo eleitoral será disciplinado por edital aprovado pelo Plenário da Codemu, observados os atos normativos e o calendário eleitoral estabelecidos pela CNRMS, dispondo sobre:

I - prazos;

II - procedimentos de inscrição;

III - divulgação das candidaturas;

IV - impugnações;

V - votação;

VI - apuração; e

VII - recursos.

Art. 32. A eleição da Diretoria-Executiva da Codemu será conduzida pela Comissão Eleitoral, e a Diretoria-Executiva será eleita mediante votação direta dos representantes do Plenário da Codemu, por meio de chapas que:

I - indiquem todos os cargos previstos no art. 4º desta Resolução;

II - atendam aos requisitos de elegibilidade; e

III - sejam apresentadas na forma e no prazo estabelecidos em edital, em conformidade com o cronograma eleitoral definido pela CNRMS.

§ 1º Qualquer representante do Plenário da Codemu poderá apresentar pedido de impugnação fundamentado às candidaturas, no prazo e na forma estabelecidos em edital.

§ 2º Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Plenário da Codemu, no prazo definido em edital.

§ 3º Das decisões do Plenário da Codemu caberá recurso à CNRMS, sem efeito suspensivo, no prazo estabelecido em edital.

§ 4º Os recursos deverão ser julgados antes da homologação do resultado final da eleição.

§ 5º Na hipótese de inexistência de Plenário da Codemu regularmente constituído, os recursos serão apreciados diretamente pela CNRMS.

Art. 33. Cada representante do Plenário da Codemu terá direito a um voto, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art. 34. Em caso de empate na votação, será realizado segundo turno entre as duas chapas mais votadas, observados o calendário eleitoral e procedimentos estabelecidos pela CNRMS.

Parágrafo único. Persistindo o empate no segundo turno, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - maior tempo de exercício do candidato a Presidente na função de Coordenador da Coremu;

II - maior tempo de exercício do candidato a Presidente na função de Coordenador de PRAPS; e

III - sorteio público realizado em plenário da CNRMS.

Art. 35. Na hipótese de inscrição de chapa única, a eleição poderá ocorrer por aclamação aprovada pela maioria simples dos representantes do Plenário da Codemu.

Art. 36. Não havendo inscrição de chapa no prazo estabelecido em edital, deverá ser realizada nova convocação para o processo eleitoral no prazo de até cinco dias, observado o calendário eleitoral estabelecido pela CNRMS.

§ 1º Persistindo a ausência de candidaturas após a nova convocação, o Presidente da CNRMS poderá designar comissão gestora provisória da Codemu para assegurar o funcionamento desta até a realização de novo processo eleitoral.



§ 2º A comissão gestora provisória da Codemu exercerá atribuições administrativas e de coordenação institucional, pelo prazo definido no ato de designação, vedada a adoção de medidas que extrapolem as atribuições da Codemu, salvo autorização expressa da CNRMS.

§ 3º A comissão gestora provisória da Codemu deverá convocar novo processo eleitoral no prazo estabelecido pela CNRMS.

Art. 37. Os integrantes eleitos da Diretoria-Executiva da Codemu serão empossados em reunião do Plenário da Codemu, após ato de homologação do Presidente da CNRMS, mediante lavratura de ata.

Parágrafo único. O mandato terá início na data da posse.

CAPÍTULO V

DA VACÂNCIA DA CODEMU

Art. 38. Ocorrerá vacância de cargo da Diretoria-Executiva da Codemu nas seguintes hipóteses:

I - renúncia;

II - falecimento;

III - perda superveniente dos requisitos de elegibilidade;

IV - destituição; e

V - ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas do Plenário da Codemu, no período de doze meses.

Art. 39. Nas hipóteses de vacância da Diretoria-Executiva da Codemu, serão tomadas as seguintes condutas:

I - na vacância do Presidente, o Vice-Presidente assumirá até o término do mandato;

II - na vacância do Vice-Presidente, o Plenário da Codemu elegerá substituto, dentre seus representantes, para cumprimento do restante do mandato; ou

III - na vacância de Secretário, o Plenário da Codemu elegerá substituto para cumprimento do restante do mandato;

Parágrafo único. Na hipótese de vacância simultânea de Presidente e Vice-Presidente, o Plenário da Codemu elegerá, dentre seus representantes, substitutos para cumprimento do restante dos mandatos.

Art. 40. Nos casos de afastamento temporário do Presidente da Codemu, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Nos afastamentos temporários dos demais integrantes da Diretoria-Executiva da Codemu, o Plenário da Codemu poderá designar substituto provisório dentre seus representantes.

Art. 41. A destituição de integrante da Diretoria-Executiva da Codemu dependerá de aprovação da maioria absoluta do Plenário da Codemu.

§ 1º A perda de mandato dependerá de procedimento administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º O interessado deverá ser previamente notificado para apresentação de defesa, no prazo estabelecido em ato da Codemu ou da CNRMS, conforme o caso.

§ 3º A declaração de perda de mandato será formalizada por ato do Presidente da CNRMS.

§ 4º Caberá recurso à CNRMS da decisão de destituição proferida pelo Plenário da Codemu, em até dez dias da decisão.

Art. 42. A CNRMS poderá determinar a destituição integral de toda a Diretoria-Executiva da Codemu, mediante deliberação do Plenário da CNRMS, nos casos de:

I - descumprimento reiterado desta Resolução, do Regimento Interno da CNRMS e de demais atos normativos da CNRMS;

II - paralisação ou inativação das atividades da Codemu por período superior a quatro meses consecutivos;



III - comprometimento do regular funcionamento da Codemu; ou

IV - prática de atos incompatíveis com as competências institucionais da Codemu.

§ 1º A destituição integral de toda a Diretoria-Executiva da Codemu dependerá de procedimento administrativo com garantia de:

I - prévia notificação;

II - contraditório e ampla defesa;

III - decisão fundamentada;

IV - deliberação colegiada da CNRMS;

V - comunicação ao Plenário da Codemu; e

VI - possibilidade de pedido de reconsideração ou de recurso, conforme cabível.

§ 2º Na hipótese prevista no caput, a CNRMS poderá designar comissão gestora provisória da Codemu ou adotar medidas administrativas necessárias à regularização do funcionamento da Codemu até a realização de novo processo eleitoral.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DA CODEMUS

Art. 43. As reuniões do Plenário e da Diretoria-Executiva da Codemu poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou telepresencial, assegurados os meios necessários para participação remota, manifestação e votação.

§ 1º As reuniões ordinárias do Plenário da Codemu serão realizadas mensalmente, mediante convocação do Presidente da Codemu com, no mínimo, cinco dias de antecedência da data da reunião.

§ 2º As reuniões extraordinárias do Plenário da Codemu serão realizadas mediante convocação do Presidente da Codemu com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência da data da reunião.

Art. 44. O quórum de instalação das reuniões do Plenário da Codemu será de maioria absoluta dos representantes no Plenário, em primeira convocação, e de, no mínimo, um terço dos integrantes do Plenário em segunda convocação, após trinta minutos.

§ 1º O quórum de deliberação será de maioria simples dos presentes.

§ 2º Dependerão de deliberação da maioria absoluta dos representantes no Plenário:

I - a alteração de regimento da Codemu;

II - a destituição de integrantes da Diretoria-Executiva da Codemu; e

III - a aprovação de regras eleitorais complementares para composição do Plenário ou da Diretoria-Executiva da Codemu.

Art. 45. Os representantes deverão declarar impedimento ou conflito de interesse em matérias que envolvam instituição à qual estejam vinculados.

Parágrafo único. O integrante deverá declarar eventual situação de conflito de interesses, impedimento ou suspeição, aplicando-se subsidiariamente os princípios da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 46. A CNRMS estabelecerá calendário eleitoral nacional para renovação periódica das Diretorias-Executivas e dos Plenários das Codemus, com periodicidade de dois anos.

§ 1º O calendário eleitoral disporá sobre os prazos para convocação das eleições, publicação de editais, inscrição de candidaturas, julgamento de recursos, realização das eleições, homologação dos resultados e posse dos eleitos.

§ 2º O calendário eleitoral estabelecerá os prazos para cada estado ou Distrito Federal.



§ 3º Na hipótese de inexistência de Diretoria-Executiva da Codemu ou de Plenário da Codemu regularmente constituídos, caberá à CNRMS adotar as medidas necessárias à recomposição institucional e à realização do processo eleitoral.

Art. 47. O calendário eleitoral observará os prazos definidos pela CNRMS, devendo:

I - o processo de composição do Plenário da Codemu ser concluído em até trinta dias, contados da publicação do calendário eleitoral; e

II - após a composição do Plenário da Codemu, será iniciado o processo eleitoral da Diretoria-Executiva da Codemu, cujo resultado deverá ser publicado em até trinta dias.

§ 1º Para o primeiro processo eleitoral realizado após a publicação desta Resolução, não se aplicam os prazos mínimos previstos no art. 17, §§ 1º e 2º, no art. 28, § 1º, e no art. 47, incisos I e II, devendo ser observados os prazos estabelecidos no calendário eleitoral definido pela CNRMS.

§ 2º No primeiro processo eleitoral realizado após a publicação desta Resolução, para fins de atendimento aos requisitos previstos nos arts. 12, incisos I, II, III e IV, 22, 23, 25 e 26, referentes à composição do Plenário da Codemu, serão considerados válidos os documentos firmados nos últimos seis meses anteriores à data de publicação desta Resolução.

Art. 48. Para a Codemu cujo mandato de sua Diretoria-Executiva ou de seu Plenário esteja expirado na data de publicação desta Resolução, o processo de recomposição observará o calendário eleitoral estabelecido pela CNRMS e o disposto nesta Resolução.

Art. 49. Para fins de validação do processo de composição e recomposição do Plenário e da Diretoria-Executiva da Codemu, deverão ser apresentados à presidência da CNRMS, no mínimo:

I - comprovação das convocações por edital;

II - atas das reuniões realizadas;

III - ata com o registro da votação;

IV - documentos relativos ao processo eleitoral; e

V - atas de posse.

Art. 50. Os atos relativos ao processo de composição e recomposição das Codemus serão acompanhados pela CNRMS, mediante:

I - análise e validação da documentação comprobatória;

II - acompanhamento presencial ou remoto das reuniões e assembleias, quando entender necessário;

III - solicitação de documentos e informações complementares; e

IV - adoção de medidas destinadas à regularidade e legitimidade do processo eleitoral e de indicação de representantes.

Art. 51. Os ocupantes dos cargos de Presidente e Vice-Presidente em Diretoria-Executiva das Codemus que se encontrem em exercício na data de entrada em vigor desta Resolução poderão concorrer para os cargos de Presidente ou Vice-Presidente das Codemus nas eleições realizadas imediatamente após a entrada em vigor desta Resolução, sendo vedada nova recondução para os mesmos cargos em eleição subsequente.

Art. 52. A Diretoria-Executiva da Codemu deverá promover a atualização e a inserção no sistema da CNRMS dos dados relativos aos seus integrantes.

§ 1º A atualização cadastral deverá observar os critérios, documentos e procedimentos definidos pela CNRMS.

§ 2º A ausência de atualização das informações poderá ensejar restrições operacionais no sistema da CNRMS.

§ 3º Compete às instituições ofertantes e às Coremus prestarem as informações necessárias à regularização cadastral perante a respectiva Codemu.

Art. 53 . Os casos omissos serão deliberados pela CNRMS.



Art. 54. Fica revogada a Resolução CNRMS nº 1, de 3 de março de 2022.

Art. 55. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DAVID

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

